

PARECER Nº 1894/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 463/11

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, com competência para assessorar o chefe do Executivo Municipal da Cidade de São Paulo na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico e social, produzindo indicações normativas, propostas políticas e estudos financeiros, bem como apreciar propostas de políticas públicas e de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, para serem submetidas ao prefeito, com vistas à articulação das relações de governo com representantes da sociedade civil organizada, reunindo os diversos setores da sociedade.

De acordo com a justificativa, objetiva-se criar um órgão que realize a função de articulação entre o governo e a sociedade, com a finalidade de colaborar para a elaboração de políticas públicas que visem ao pleno desenvolvimento da cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao presente projeto de lei.

Não foram encontrados óbices a um eventual parecer favorável por parte desta Comissão. Entretanto, tendo em vista que o Inciso I do artigo 3º do projeto em tela faz menção a secretarias municipais inexistentes (Fazenda; Economia; Relações Institucionais; Lazer e Turismo), propomos o seguinte substitutivo para realizar a devida correção de nomenclatura:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 463/11

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social compete assessorar ao chefe do Executivo Municipal da Cidade de São Paulo na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico e social, produzindo indicações normativas, propostas políticas, estudos financeiros e apreciar propostas de políticas públicas e de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social para serem submetidas ao prefeito, com vistas na articulação das relações de governo com representantes da sociedade civil organizada reunindo os diversos setores da sociedade nele representado.

Artigo 3º. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social será presidido pelo Prefeito da Cidade de São Paulo e integrado:

Inciso I - Um representante de cada secretaria municipal: Desenvolvimento Econômico e do Trabalho; Planejamento, Orçamento e Gestão; Assistência e Desenvolvimento Social; Relações Internacionais; Educação; Cultura; e Esportes, Lazer e Recreação.

Inciso II - Um representante da FIESP (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo), FECOMÉRCIO (Federação do Comércio do Estado de São Paulo), FESESP (Federação de Serviços do Estado de São Paulo) e FAESP (Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo).

Inciso III - Um representante de cada central sindical: CUT/SP (Central Única dos Trabalhadores), Força Sindical de São Paulo, UGT (União Geral dos Trabalhadores), CGTB (Confederação Geral dos Trabalhadores do Brasil) e CTB (Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil).

Inciso IV - Três Vereadores, representando a Câmara Municipal da Cidade de São Paulo.

Inciso V - Um representante da AMP (Associação Paulista de Municípios).

Inciso VI - Quinze cidadãos brasileiros, maiores de idade, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, todos designados pelo Prefeito da Cidade de São Paulo para mandatos de dois anos, facultado uma recondução.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social reunir-se-á ordinariamente o mínimo três vezes ao ano por convocação do Prefeito da Cidade de São Paulo, e extraordinariamente dependendo da ocorrência de fato relevante.

Parágrafo Único: O quórum das reuniões será realizado com presença da maioria dos seus membros.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social poderá instituir comissões de trabalho, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidas à sua composição plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, necessários aos seus trabalhos.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social poderá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências.

Artigo 7º - A participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social será considerada função de relevância e não será remunerada.

Artigo 8º - É vedada a participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social ao detentor de direitos que representam mais de 5% (cinco por cento) do capital social da empresa em situação fiscal ou previdenciária irregular.

Artigo 9º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social com a função de relevância e sem remuneração em todas as Subprefeituras da Cidade de São Paulo, com representantes de Associações de Moradores e Organizações não Governamentais, com a finalidade de opinar sobre as decisões locais orçamentárias e estruturais sociais.

Artigo 10 - As despesas resultantes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 05/12/2012.

AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Presidente

SENIVAL MOURA (PT) - Relator

DAVID SOARES (PSD)

GOULART (PSD)

OLIVEIRA (PSD)